



Política de Investimentos 2019 a 2023

Plano CD

Elaborado por: Alepeprev

Próxima revisão: Dezembro de 2019

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	SOBRE A ENTIDADE	4
3.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	5
3.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	5
3.2.	Distribuição de competências	6
3.3.	Regimentos Internos	8
3.4.	Limites de Alçadas.....	8
4.	DESIGNAÇÃO DE AETQ.....	9
5.	DESIGNAÇÃO DE ARGR.....	10
6.	AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	10
6.1.	Conflitos de Interesse	10
6.1.1.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento	11
6.1.2.	Público Externo – Prestadores de Serviço.....	12
7.	PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	13
7.1.	Administração fiduciária e de fundo de investimento	13
7.2.	Consultorias Títulos e Valores Mobiliários.....	14
7.3.	Gestor.....	15
7.3.1.	Requisitos dos Gestores de Investimentos de Fundos do ALEPEPREV	16
7.3.2.	Contratos de Prestação de Serviços e Regulamentos de Fundos	17
7.3.3.	Gestores de Investimentos de Fundos de Renda Fixa, Variável e Multimercados	18
7.3.4.	Gestores de Investimentos de Fundos Estruturados e Imobiliários (Fundos de Participação e Fundos Imobiliários)	20
7.3.5.	Gestores de Investimentos de Fundos de Crédito	21
7.3.6.	Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC)	21
7.3.7.	Gestores de Investimentos de Fundos de ALM (Asset Liability Management).....	22
7.3.8.	Gestores de Investimentos de Fundos no Exterior	22
7.3.9.	Processo de Avaliação	23
7.4.	Agente Custodiante.....	25
8.	DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	26
8.1.	Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos.....	26
8.2.	Diretrizes para monitoramento dos investimentos	27
8.3.	Diretrizes adicionais	27
9.	SOBRE O PLANO	30
9.1.	Passivo Atuarial	32
10.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA.....	33
10.1.	Investimentos Táticos	35

Política de Investimentos 2019 - 2023

10.2.	Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade	36
10.3.	Rentabilidades Auferidas	36
11.	LIMITES	37
11.1.	Limite de alocação por segmento	37
11.2.	Alocação por emissor	38
11.2.1.	Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).....	39
11.3.	Concentração por emissor	40
12.	RESTRIÇÕES	40
13.	DERIVATIVOS.....	41
14.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	42
15.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	42
15.1.	Risco de Mercado.....	43
15.1.1.	B-VaR.....	43
15.1.2.	Stress Test	44
15.2.	Risco de Crédito	45
15.2.1.	Abordagem Qualitativa	45
15.2.2.	Abordagem Quantitativa.....	46
15.2.3.	Exposição a Crédito Privado.....	47
15.3.	Risco de Liquidez	48
15.3.1.	Indicadores para evidenciação da capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo)	48
15.3.2.	Redução de Demanda de Mercado (Ativo)	50
15.4.	Risco Operacional.....	50
15.5.	Risco Legal.....	51
15.6.	Risco Sistêmico.....	51
15.7.	Risco relacionado à sustentabilidade.....	52
16.	CONTROLES INTERNOS.....	53
16.1.	Controles internos aplicados na gestão de riscos	53
17.	DESENQUADRAMENTOS	54
18.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO	55

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos 2019-2023 do plano de benefícios, administrado pelo ALEPEPREV, tem como objetivos:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de sessenta meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

Na elaboração da Política de Investimentos 2019-2023 foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

A Política de Investimentos em questão estabelece ainda princípios e regras relacionadas a futura adesão da Entidade ao Código de Autorregulação em Governança de Investimentos, cujo principal objetivo é estabelecer parâmetros relativos ao tema endereçados às Entidades de Previdência Complementar, respeitando a sua forma, estrutura e porte. A adesão ao referido Código é voluntária, gratuita e não se sobrepõe à legislação e regulamentações vigentes, devendo a EFPC cumprir, como condição mínima, a legislação aplicável.

2. SOBRE A ENTIDADE

O ALEPEPREV - Fundo de Previdência Complementar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco foi instituído pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, com o propósito de oferecer aos seus empregados e agentes políticos um plano de previdência complementar. O ALEPEPREV pautava sua atuação pelo objetivo único e exclusivo de cumprir sua função social junto a

Política de Investimentos 2019 - 2023

seus participantes e assistidos, de forma que os investimentos, antes mesmo de qualquer legislação ou mandato, devam ser feitos levando-se em consideração princípios éticos e de boa-fé.

Além disso, o ALEPEPREV busca adotar os mais elevados padrões de governança e gestão para assegurar a rentabilidade, a segurança e a liquidez, itens necessários ao atendimento dos compromissos estabelecidos no Regulamento do Plano de Benefícios.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea g;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 7, § 1º.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

3.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC,

independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.2. Distribuição de competências

O Estatuto Social do Fundo de Previdência Complementar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPEPREV estabelece os órgãos estatutários da Entidade, com as suas respectivas competências.

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

É o órgão máximo da estrutura organizacional. Responsável por conciliar os propósitos estratégicos, alinhados às expectativas dos participantes, assistidos e patrocinadoras para negócios e a gestão. Delibera sobre a Política de Investimentos com a definição de diretrizes, macroalocação e controle dos riscos dos investimentos. Também estabelece diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração do ALEPEPREV, do seu Plano de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa.

Conselho Fiscal

Como parte integrante do sistema de governança corporativa, o Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da EFPC, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente, do Estatuto Social e demais normas da Entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que se cumpram todas as suas funções organizacionais. Responsável por monitorar e manifestar-se a respeito da conformidade da execução da Política de Investimentos e das normas internas e externas aplicáveis.

Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Entidade, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo e demais disposições contidas na legislação pertinente, no Estatuto Social, no Regulamento do Plano de Benefícios e Plano de Gestão Administrativa, nos Convênios de Adesão, nos Regimentos Internos e nas demais normas regularmente emanadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Política de Investimentos 2019 - 2023

A Diretoria Executiva é composta por 03 (três) membros, assim designados:

- Diretor Presidente
- Diretor Administrativo-Financeiro
- Diretor de Seguridade

Conforme previsto no Estatuto do ALEPEPREV, nos Parágrafos 9º e 10º, o Diretor Administrativo – Financeiro, será o responsável pelas aplicações dos recursos do ALEPEPREV. Os demais membros da Diretoria Executiva, responderão solidariamente com o Diretor Administrativo –Financeiro pelos danos e prejuízos causados à Entidade para os quais tenham concorrido.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimentos.	- Dirigir as atividades de investimentos, assumindo o encargo de ser o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

Administrador Responsável pela Gestão de Risco

Responsabilidades	Objetivos
- Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.	- Dirigir as atividades de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação.
- Realizar a análise prévia dos riscos de investimentos, incluindo as respectivas garantias.	

Comitê de Investimentos

De caráter consultivo, o Comitê de Investimentos é um órgão auxiliar e tem por finalidade apoiar o planejamento e a execução dos investimentos do Plano de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa do ALEPEPREV. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta política de investimentos e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos. A adoção de Comitê de Investimentos é considerada uma boa prática de mercado, sendo outra instância de decisão ou assessoramento.

3.3. Regimentos Internos

Cada órgão estatutário do ALEPEPREV possui o seu Regimento Interno devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

O Regimento Interno é fundamentado no Estatuto Social do ALEPEPREV e na legislação vigente, tendo por objetivo explicitar o funcionamento de cada órgão estatutário da Entidade, complementando as disposições estatutárias, principalmente no que se refere a forma de organização do processo decisório, disciplinando as relações existentes entre o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos do ALEPEPREV.

Neste sentido, cada Regimento aborda dentre outros aspectos relevantes, a finalidade, a composição, as competências e atribuições de cada órgão, os mandatos e deveres de cada membro e a estruturação e funcionamento das reuniões, seus sistemas de deliberação e de documentação.

3.4. Limites de Alçadas

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea g.

Definição: Entende-se por alçada o limite das competências e atribuições para realização de atos administrativos decisórios.

Os limites de alçadas para realização de atos administrativos decisórios são disciplinados no Estatuto e nos Regimentos Internos do ALEPEPREV.

Documentos de Referências: Estatuto Social, Regimentos Internos e Políticas de Investimentos do ALEPEPREV.

Regra Geral:

- Investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores estará sujeito à aprovação prévia do Conselho Deliberativo.
- Toda a movimentação de aplicação, resgate e pagamentos será realizada mediante a aprovação e assinatura da Diretoria Administrativa e Financeira, conjuntamente com o Diretor Presidente. Na ausência de um destes, o Diretor de Seguridade poderá autorizar as movimentações financeiras e os pagamentos, mediante determinação expressa em Ata da Diretoria Executiva do ALEPEPREV.

Política de Investimentos 2019 - 2023

ÓRGÃO ESTATUTÁRIO	ALÇADA	FUNDAMENTAÇÃO
Conselho Deliberativo	Gestão dos Investimentos e Plano de aplicação de recursos	Estatuto Social do ALEPEPREV e Regimento Interno
Conselho Deliberativo	Investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores	Estatuto Social do ALEPEPREV e Regimento Interno
Conselho Deliberativo	Aprovar a Política de Investimentos e os planos de alocação dos recursos dos Planos de Benefícios e eventuais alterações	Estatuto Social do ALEPEPREV e Regimento Interno
Diretoria Executiva – Diretor Presidente	Fiscalizar e supervisionar a administração do ALEPEPREV na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva	Estatuto Social do ALEPEPREV e Regimento Interno
Diretoria Executiva – Diretor Administrativo e Financeiro	Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos aprovado pelo Conselho Deliberativo	Estatuto Social do ALEPEPREV e Regimento Interno
Diretoria Executiva – Diretor Administrativo e Financeiro	Coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos	Estatuto Social do ALEPEPREV e Regimento Interno
Comitê de Investimentos	Assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do Plano ALEPEPREV, em consonância com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada pelo seu Conselho Deliberativo	Regimento Interno
Conselho Fiscal	Emitir relatórios de controles internos pelo menos semestralmente, contendo parecer circunstanciado que contemple, no mínimo as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos.	Estatuto Social do ALEPEPREV e Regimento Interno

4. DESIGNAÇÃO DE AETQ

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, § 2º;

Resolução CMN nº 4.661, Art. 8.

A função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) é designada a um dos membros da Diretoria Executiva, atribuindo-lhe a incumbência de principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	399.558.264-87	Flávia Zirpoli Sobral	Diretora Administrativa e Financeira

5. DESIGNAÇÃO DE ARGR

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, § 3º;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 9.

A EFPC deliberou por segregar o exercício das funções de AETQ e administrador responsável pela gestão de riscos (ARGR), os quais deverão exercer suas atribuições com independência e sem qualquer subordinação hierárquica entre si.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR)			
Função	CPF	Nome	Cargo
ARGR	034.362.274 20	João Berchmans Borges Barros Junior	Diretor de Benefícios

6. AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea h;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 12, parágrafo único.

6.1. Conflitos de Interesse

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.661/18:

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

Dever de transparência e lealdade

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- II. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses;
- III. Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria onde seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria na qual possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;
- IV. Comunicar imediatamente qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo; e
- V. Ao constatar situação de potencial conflito em relação a um tema específico, a pessoa deverá comunicar a sua situação de conflito, retirar-se fisicamente do recinto enquanto o assunto é discutido e deliberado, devendo fazer constar em ata o registro de sua conduta.

6.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente.

Qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição. A declaração de impedimento ou suspeição poderá ser oral, com efeitos imediatos, devendo ser formalizada por meio de termo escrito no prazo de 24 horas contados de sua comunicação.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

Política de Investimentos 2019 - 2023

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

6.1.2. Público Externo – Prestadores de Serviço

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente.

No caso de entender que tais práticas devem ser reforçadas e embasadas em termos mais concretos, a fim de evitar qualquer possibilidade de conflito de interesse e de resguardar sua posição, a EFPC poderá solicitar a emissão, por parte do prestador de serviço, de carta de conforto, composta, no que couber e em função de cada tipo de prestação de serviços, pela abordagem dos seguintes itens:

I. **Declaração 1:**

Declaração do não enquadramento da contratação em nenhuma das vedações previstas no artigo 71 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, obrigando-se a comunicar à EFPC, caso de sobrevenha alguma das situações vedadas, ensejando a justa resolução antecipada do contrato.

II. **Declaração 2:**

Declaração de ausência de potenciais conflitos de interesses, obrigando-se a comunicar à EFPC, caso sobrevenha à sua ocorrência, ensejando a justa resolução antecipada do contrato.

III. **Declaração 3:**

Declaração de ciência de que está impedido de receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação do serviço.

IV. **Declaração 4:**

Política de Investimentos 2019 - 2023

Declaração de compromisso de transferir ao cliente (carteira ou fundo) qualquer benefício ou vantagem, que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços.

V. Declaração 5:

O administrador, o gestor, o consultor, ou partes a eles relacionadas declara que não podem receber remuneração que prejudique a independência na prestação de serviços pela alocação de recursos, pela distribuição de produtos nos mercados financeiros e de capitais nos quais o cliente (ou fundo em que é cotista) venha a investir.

Em caso de recebimento que comprometa sua independência na prestação de serviços, tal remuneração deverá ser transferida ao cliente (carteira ou fundo), uma vez que a retenção de tais valores poderia resultar em potencial conflito de interesses. Ressalvando-se as situações já reguladas e esclarecidas pela legislação emitida pela CVM ou BACEN, conforme suas respectivas competências.

7. PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea c;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 12, parágrafo único.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a EFPC estabelece critérios e a serem observados nas fases de seleção, monitoramento e avaliação.

7.1. Administração fiduciária e de fundo de investimento²

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso V;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 11, § 1º e § 2º e Art. 14.

A contratação de administradores fiduciários deverá ser conduzida pelo Comitê de Investimentos, por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA E DE FUNDO DE INVESTIMENTO		
Seleção	Monitoramento	Avaliação
- Registro de Administrador	- Aspectos de reputação;	- Qualitativa, baseada nos relatórios

² Conforme Instrução CVM nº 558/2015.

<p>fiduciário perante à CVM;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Plano de Continuidade de Negócios; - Política de Controles Internos e Compliance; - Manual de precificação de ativos; - Política de Segurança da Informação; - Código de Ética e Conduta; - Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; - Risco de imagem (reputação); - Segregação de Atividades; - Estrutura técnica; - Tomada de preço, quando aplicável; - Não realiza operações com partes relacionadas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Qualidade do atendimento; - Eficiência operacional; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas; - Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Aderência ao regulamento; - Observância da política de investimentos; - Gestão de riscos; - Transparência; - Custos. 	<p>de monitoramento das atividades do administrador;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Descumprimento de política; - Atraso no envio de informações; - Deficiências de atendimento; - Imprecisão de informações.
---	---	---

7.2. Consultorias Títulos e Valores Mobiliários³

A contratação de consultorias de títulos e valores mobiliários (investimento e risco) deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

CONSULTORIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		
Seleção	Monitoramento	Avaliação
<ul style="list-style-type: none"> - Registro de Consultor perante à CVM - Ser capaz de demonstrar isenção;- Estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de gestão da EFPC; - Equipe com qualificação técnica e experiência em carteira de EFPC; - Portfólio de produtos e serviços; - Ofertar capacitações e treinamentos; - Política de Segurança da Informação; - Código de Ética e Conduta; - Política de prevenção e combate à 	<ul style="list-style-type: none"> - Qualidade do atendimento; - Eficiência operacional; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas; - Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Observância da política de investimentos; - Gestão de riscos; - Transparência; - Custos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do consulto; - Descumprimento contratual; - Deficiências de atendimento; - Imprecisão de informações.

³ Conforme Instrução CVM nº 592/2017 – em fase de implementação no mercado, sendo de observância obrigatória a partir de 17 de novembro de 2018.

<p>lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;</p> <p>- Controladores e sócios não participem do capital de empresas de administração, gestão ou distribuição no mercado em situações flagrante de conflito de interesse;</p>		
--	--	--

7.3. Gestor⁴

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso V; Art. 11, § 1º e § 2º.

O processo de seleção e avaliação de gestores deve levar em consideração aspectos qualitativos e quantitativos na análise, de forma que consiga diferenciar os gestores através de mensuração de seus indicadores. A escolha de uma amostra comparável é essencial neste tipo de análise, uma vez que há um número amplo de estratégias utilizadas pelo mercado, e a segregação em mandatos mencionada neste documento contribui para esta diferenciação.

A metodologia escolhida deve conter as seguintes variáveis:

- Janelas utilizadas;
- Pesos;
- Indicadores Qualitativos; e
- Indicadores Quantitativos.

O processo de seleção deverá ter critérios específicos para cada especialidade.

O Processo de Seleção de Gestores terá como referência:

- O resultado obtido pelo estudo de Macro-Alocação de Ativos (ALM), realizado para o Plano de Benefícios do ALEPEPREV;
- As diretrizes e critérios estabelecidos pela Política de Investimentos; e

A metodologia, a qual deverá considerar critérios bem definidos e fundamentados tecnicamente, conforme apresentada a seguir:

⁴ Conforme Instrução CVM nº 592/2017 – em fase de implementação no mercado, sendo de observância obrigatória a partir de 17 de novembro de 2018.

7.3.1. Requisitos dos Gestores de Investimentos de Fundos do ALEPEPREV

Os gestores de investimentos de fundos deverão desempenhar suas atividades restringindo-se aos instrumentos e documentos que sustentam seu mandato e atuando no contexto definido pela prudência e ética profissional. A prudência que regerá a execução de todas as atividades aconselha que os gestores de investimentos do ALEPEPREV:

- Ajam apenas de acordo com o interesse dos Participantes e Assistidos do ALEPEPREV;

Pratiquem os princípios fiduciários fundamentais de lealdade, imparcialidade, diligência e prudência;

- Mantenham o risco global das carteiras administradas por eles em nível compatível com os objetivos de risco e retorno estabelecidos pelo ALEPEPREV;
- Adotem estratégias de investimento coerentes com os objetivos de risco e de retorno declarados para as carteiras;
- Monitorem a performance dos investimentos;
- Assegurem nível de diversificação apropriado às carteiras, só podendo investir em ativos, ou classe de ativo, que: (1) apresente papel importante na consecução dos objetivos de risco e retorno especificados; e (2) atenda aos requisitos de um investimento prudente;
- Abstenham-se de efetuar transações não autorizadas pelas diretrizes do ALEPEPREV;
- Sejam criteriosos quanto aos diversos tipos de custos no processo de investimento.

Aos gestores de investimentos de fundos a serviço do ALEPEPREV será vedado, naquilo que se aplicar aos serviços por eles prestados:

- Negociar ativos visando interesses pessoais de qualquer espécie;
- Participar direta ou indiretamente de transações ou operações com propósitos adversos aos interesses do ALEPEPREV;
- Investir em ativos não permitidos pela legislação aplicável as EFPC.

Os gestores de investimentos de fundos que comprovadamente descumprirem as vedações previstas na Política de Investimentos (do fundo e do ALEPEPREV), ou quaisquer outros critérios ou condições definidas pelo ALEPEPREV ou por normas específicas, serão penalizados com a imediata rescisão do contrato de prestação de serviços e responsabilizados pelos danos causados por ação ou omissão e proibidos de operar novamente com o ALEPEPREV.

7.3.2. Contratos de Prestação de Serviços e Regulamentos de Fundos

De acordo com o Guia Previc, Item 70, “é recomendável a assinatura de um contrato de gestão, estabelecendo mandatos, tanto com os gestores internos, quanto com os gestores externos, com metas explícitas que possam ser verificadas a qualquer momento”. O Item 74 estabelece ainda que “quando da decisão por uma gestão terceirizada, a contratação deve ser feita de forma transparente, com amplo acompanhamento de todo o processo pelo conselho fiscal da entidade e clareza nos critérios para os concorrentes”.

Neste contexto, os gestores de investimentos de fundos exclusivos prestarão serviços mediante contratos formais, com prazos variáveis, segundo a natureza da atividade a seu cargo, obedecidos os limites temporais legais, regulamentares e de boa prática.

Previamente ao término dos prazos contratuais, se for o caso, ou na ocorrência de fato que justifique o rompimento de contrato, a Diretoria Executiva do ALEPEPREV adotará as devidas providências para a abertura do processo seletivo visando à contratação de novos gestores de investimentos de fundos.

No caso de irregularidades constatadas pela PREVIC, ou por órgãos internos do ALEPEPREV, nas atividades dos gestores de investimentos de fundos, o ALEPEPREV, caso o agente interessado não apresente explicações convincentes, oferecerá imediatamente denúncia sobre assunto. Após confirmação da irregularidade, o ALEPEPREV tomará medidas na esfera judicial e/ou administrativa e poderá comunicar o fato à PREVIC.

A Diretoria Executiva do ALEPEPREV terá o encargo de verificar o fiel cumprimento das regras aplicáveis aos respectivos gestores de investimentos de fundos, sempre comunicando os Conselhos Deliberativo e Fiscal a respeito de fatos relevantes na gestão dos investimentos.

Os gestores de investimentos de fundos devem comunicar o ALEPEPREV, em tempo hábil, a prática de atos que possam causar impacto nas carteiras da Entidade como, alterações no quadro de funcionários, mudança de gestor, dentre outros aspectos que possam impactar a qualidade da gestão.

Abaixo descrevemos a metodologia utilizada e os parâmetros que servem para compor o resultado final do processo de seleção de gestores de investimentos de fundos do ALEPEPREV. A métrica utilizada depende do tipo de mandato do fundo analisado.

É importante ressaltar que os critérios abaixo são àqueles considerados mínimos, mas que outros podem ser adicionados para compor o processo de seleção de gestores.

Política de Investimentos 2019 - 2023

A Entidade entende que o esforço quantitativo é necessário, mas não suficiente para selecionar de forma robusta gestores de investimentos de fundos. Portanto, a seleção leva em conta critérios quantitativos e qualitativos, sendo que este último com foco em due diligence nas empresas de gestão. A premissa subjacente a tal procedimento é que o conhecimento das pessoas envolvidas com a gestão é fato relevante e de primeira ordem.

No caso de investimentos estruturados (como fundos de participação e fundos imobiliários), ou seja, aqueles que apresentam estratégias altamente diferenciadas, baixa liquidez de forma geral e gestão fundamentada na filosofia dos gestores, a seleção de gestores de investimentos de fundos necessita de um processo de seleção específico. A natureza deste tipo de mandato requer, então, uma análise mais qualitativa do que quantitativa e, como esse mercado também é dinâmico, o monitoramento dos gestores deve ser contínuo.

7.3.3. Gestores de Investimentos de Fundos de Renda Fixa, Variável e Multimercados

O processo de seleção poderá ser conduzido através da contratação de consultoria de investimento especializada e que tenha equipe formada por especialistas com experiência no mercado brasileiro, com foco em investimentos e profundo conhecimento técnico do mercado de Asset Managers brasileiro.

O processo de seleção é baseado em três pilares principais: agrupamento adequado de fundos de investimentos, análise de performance (análise quantitativa) e avaliações qualitativas.

O correto agrupamento da base de dados é fundamental para o processo de seleção, pois é a única forma de garantir que as comparações efetuadas sejam justas e, acima de tudo, coerentes com aquilo que a Entidade busca.

Inicialmente, o ALEPEPREV poderá estabelecer algumas premissas antes da etapa quantitativa, que consiste em estabelecer a Base de Dados. Essa fase consiste da seleção da amostra a ser considerada para a comparação entre os novos possíveis gestores. Tais premissas são, por exemplo, imposição de histórico mínimo de cotas (Track Record), lista “positiva” ou “negativa” de gestores, mínimo de patrimônio administrado pelo gestor.

A etapa quantitativa consiste na construção de uma matriz de indicadores de performance para janelas de tempo distintas. Para a coletânea de indicadores e prazos podem ser atribuídos pesos pelo ALEPEPREV. Deste modo é possível dar uma nota para cada fundo de investimento participante do processo seletivo. Descrevemos a seguir a metodologia do trabalho:

- **Indicadores:** Retorno, Volatilidade, Sharpe, Quartil de Retorno e Quartil de Risco;

Política de Investimentos 2019 - 2023

- **Horizonte de Análise:** 3 meses, 6 meses, 12 meses e 24 meses;
- **Ponderação das janelas temporais:** 20% (3 meses), 20% (6 meses), 30% (12 meses) e 30% (24 meses);

Período	Peso
3 meses	20%
6 meses	20%
12 meses	30%
24 meses	30%

- **Ponderação dos Indicadores:** 25% (Alfa), 20% (Sharpe), 40% (Quartil Risco), 15% (Quartil Retorno);

Indicador	Peso
Alfa	25%
Índice de Sharpe	20%
Análise de Quartis - Retorno	40%
Análise de Quartis - Risco	15%

- **Data Base:** a ser estabelecida.

É importante ressaltar que os pesos das Tabelas acima podem sofrer ajustes a critério da Diretoria Executiva do ALEPEPREV, e que outros indicadores e critérios podem ser adicionados para compor o processo de seleção de gestores. Portanto, alterações nos pesos podem ser feitas desde que justificadas.

No caso de fundos com histórico inferior a 2 anos, devem ser utilizados fundos espelho com histórico de cotas que atendessem o prazo de 2 anos. No caso de fundos abertos, vale ressaltar também que ao final do processo de seleção de gestores o ALEPEPREV procederá a alocação em fundos que atendam todas as exigências regulatórias impostas pela Resolução CMN 4.661 e suas alterações posteriores.

Qualquer análise de desempenho, sabidamente, reflete o passado. Dessa forma, e com o intuito de adicionar um componente prospectivo à análise, inicia-se o processo de avaliação qualitativa dos fundos selecionados na fase anterior. Essa fase é composta, basicamente, pelas informações abaixo:

- Verificação do Questionário de *Due Diligence*, modelo ANBIMA, respondido pelo gestor;
- Alterações recentes de equipe / estrutura que possam impactar a gestão;

- Histórico de desenquadramentos.

O relatório de *Due Diligence* visa a corroborar a análise quantitativa, adicionando informações que os números não refletem, com foco em instituições, processos e pessoas. Ainda entre os tópicos de interesse, estão: atitudes do gestor em momentos de stress, experiência na gestão de recursos de terceiros, informações sobre os controles de riscos (mercado, crédito, liquidez e operacional), política de segurança, qualidade dos serviços de *back-office* etc.

O resultado a ser apresentado busca refletir as instituições com melhor capacidade para a gestão dos recursos do ALEPEPREV, com base nos critérios já detalhados.

7.3.4. Gestores de Investimentos de Fundos Estruturados e Imobiliários (Fundos de Participação e Fundos Imobiliários)

No caso de fundos de investimentos em participação e imobiliários, que estão classificados pela Resolução CMN 4.661 como estruturados, o ALEPEPREV adotará para a seleção de gestores de investimentos de fundos critérios qualitativos.

Portanto, deverá ser elaborado parecer técnico por empresa de consultoria de investimentos especializada, que contemple os itens abaixo:

- Aderência da alocação com a Política de Investimentos e com a disponibilidade de liquidez programada pelo estudo de ALM do ALEPEPREV;
- Dados institucionais da empresa de gestão;
- Dados do gestor e da equipe de gestão;
- Dados sobre o investimento-foco do veículo de investimento;
- Informações sobre o processo de investimento da empresa gestora;
- Informações sobre o *track record* do gestor e da empresa gestora;
- Considerações sobre o veículo de investimento no que tange a especificidades de investimento, por exemplo: investimento, desinvestimento, *valuation*, base de investidores;
- Avaliação quantitativa da categoria, se possível;
- Análise da estruturação da operação e de seus riscos inerentes;
- Realização de *due diligence* no gestor.

7.3.5. Gestores de Investimentos de Fundos de Crédito

O processo de seleção de gestores de investimentos de fundos de crédito deve considerar os itens abaixo:

- O ALEPEPREV deverá pré-selecionar, primeiramente, os fundos de crédito dos gestores que atendem as regulamentações aplicáveis as EFPCs. O desempenho dos fundos de crédito, neste caso, não é tão relevante no processo de seleção, pois os fundos pré-selecionados podem possuir mandatos totalmente distintos;
- Pré-selecionados tais fundos, deve-se analisar as carteiras abertas e os regulamentos dos mesmos, observando, no mínimo:
 - ✓ A natureza dos créditos privados;
 - ✓ A limitação por contraparte;
 - ✓ A qualidade do crédito da contraparte (ratings dos ativos de crédito, se o fundo compra papéis sem ratings etc).
 - ✓ Análise do rating das emissões e sua respectiva conformidade com a Política de Investimentos do ALEPEPREV;
 - ✓ Análise do regulamento do fundo e sua respectiva conformidade com a Política de Investimentos do ALEPEPREV;

A alocação em Caixa utilizada pelo fundo.

- Por fim, os gestores dos fundos passíveis de investimento serão submetidos a uma due diligence.

7.3.6. Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC)

No caso de fundos de investimentos em direitos creditórios, deverá ser elaborado parecer técnico por empresa de consultoria de investimentos especializada, que contemple pelo menos os itens abaixo:

- Aderência da alocação com a Política de Investimentos e com a disponibilidade de liquidez programada pelo estudo de ALM do ALEPEPREV;
- Informações sobre o fundo analisado e principais características do fundo, por exemplo, classe de cotas, ratings das cotas seniores, prazo, meta de rentabilidade, valor ofertado, amortização, dentre outras;

Política de Investimentos 2019 - 2023

- Análise das garantias do FIDC;
- Análise dos agentes fiduciários do FIDC e verificação de possíveis conflitos de interesses entre os mesmos: gestor, custodiante, coordenadores, empresa de auditoria;
- Características das classes de cotas que dividem os FIDC e suas respectivas séries;
- Metodologia utilizada para avaliação de ativos;
- Avaliação de risco (rating);
- A natureza e os critérios de elegibilidade dos direitos creditórios;
- A diversificação da carteira;
- Taxas e encargos.

7.3.7. Gestores de Investimentos de Fundos de ALM (Asset Liability Management)

No caso da seleção de gestores de investimentos de fundos de ALM, nos quais os títulos e valores mobiliários investidos pelo fundo podem ser levados até o vencimento (ou precificados pela “curva” do papel), o ALEPEPREV deverá ponderar internamente alguns fatores, como:

- Se o gestor oferece bons serviços e se existe troca de informações que podem levar o ALEPEPREV a apropriar ganhos com isso;
- Se o gestor tem expertise para este mandato;
- E, principalmente, se o custo está dentro dos níveis atuais de taxas praticadas pelo mercado financeiro.

7.3.8. Gestores de Investimentos de Fundos no Exterior

O ALEPEPREV ao avaliar investimentos no mercado externo deverá considerar alguns pontos, tais como:

- Aderência da alocação com a Política de Investimentos e com a disponibilidade de liquidez programada pelo estudo de ALM do ALEPEPREV;
- A forma de precificação de tais ativos financeiros;
- As garantias a serem empenhadas pelo ALEPEPREV em tal operação;
- Se o gestor escolhido tem experiência para este tipo de mandato;

Política de Investimentos 2019 - 2023

- Avaliação do Risco Cambial. De acordo com o Item 103 do Guia Previc, “investimentos no exterior são permitidos, com limites próprios, pela legislação vigente, e permitem a diversificação, mas deve ser gerenciado o risco de câmbio oriundo de tal investimento”.

7.3.9. Processo de Avaliação

A avaliação do desempenho dos gestores de recursos deve levar em consideração as características dos mandatos e métricas de desempenho.

Caberá ao Comitê de Investimentos do ALPEPEREV, o acompanhamento e a avaliação de desempenho dos gestores e, caso necessário, sua substituição.

Caberá a Diretoria Executiva do ALEPEPREV, avaliar semestralmente, os prestadores de serviços, no momento em que estiver realizando a avaliação da execução orçamentária e caso seja necessário, recomendar a substituição.

O modelo de avaliação deverá seguir os critérios abaixo relacionados:

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

PERÍODO:	
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:	
NOME:	
ÁREA:	
Nº CONTRATO:	
VALIDADE:	
OBJETIVO:	

DESCRIÇÃO	10-9	8-7	6-5
	Excelente	Bom	Regular
CONFIABILIDADE			
Os serviços são prestados conforme acordado.			
Os serviços são realizados corretamente. Dados consistentes.			

Política de Investimentos 2019 - 2023

Os serviços são concluídos no prazo.			
O usuário (Entidade) tem confiança no serviço executado.			
O usuário (Entidade) é informado a) de quando o serviço será realizado.			
O prestador executa o serviço com qualidade.			
O prestador tem conhecimento necessário para atender a demanda do usuário.			
Os relatórios emitidos pelo prestador são bem apresentados, com conteúdo rico, consistente, com qualidade.			
Cumprimento pelo prestador das cláusulas contratuais.			
Prestador prove informações suficientes , no prazo adequado para que o usuário (Entidade) seja capaz de monitorar, administrar e controlar as suas atividades.			
O prestador trabalha de forma adequada aos interesses dos Participantes.			
O prestador cumpre com o objetivo estabelecido no Contrato e conforme acordado com a Entidade.			
PRESTEZA			
O prestador atende prontamente o usuário.			
O prestador tem boa vontade em auxiliar o usuário.			
O prestador está disponível para atender o usuário.			
O prestador executa o serviço com rapidez.			
EMPATIA			
O prestador presta atendimento personalizado ao usuário.			
O usuário é tratado de maneira atenciosa e educada pelo prestador.			

O prestador demonstra interesse em atender a demanda do usuário.			
ASPECTOS TANGÍVEIS			
Os equipamentos e sistemas utilizados pelo prestador são atualizados.			
Materiais de comunicação associados com o serviço são de fácil compreensão.			
Canal de comunicação adequado.			

7.4. Agente Custodiante⁵

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso V;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 11, § 1º e § 2º e Art. 13.

A contratação de agente custodiante, quando houver, deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

AGENTE CUSTODIANTE		
Seleção	Monitoramento	Avaliação
<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade técnica; - Capacidade econômico-financeira da Instituição Financeira; - Tradição na prestação do serviço de custódia; - Custo do serviço; - Qualidade dos serviços prestados e das informações disponibilizadas; - Registro de Agente de Custódia perante à CVM; - Plano de Continuidade de Negócios; - Política de Controles Internos e Compliance; - Código de Ética e Conduta; - Segregação de Atividades. 	<ul style="list-style-type: none"> - Aspectos de reputação; - Qualidade do atendimento; - Eficiência operacional; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas; - Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Gestão de riscos; - Transparência; - Custos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do agente custodiante; - Falhas operacionais; - Atraso no envio de informações; - Deficiências de atendimento; - Imprecisão de informações.

⁵ Conforme Instrução CVM nº 542/2013.

8. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea f;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 10, § 1º e § 2º e Art. 11, § 2º.

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno das carteiras próprias e administradas será executada de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente política de investimentos.

Os investimentos realizados pela EFPC, em carteira própria, administrada ou em fundos exclusivos devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

8.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

Elegibilidade, condições, requisitos para aquisição

Para fins de análise, são recomendadas as seguintes práticas:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macro-alocação;
- Avaliar a documentação da oferta com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;

Política de Investimentos 2019 - 2023

- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar a política de investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

8.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Desempenho em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Risco em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Monitoramento do rating e das garantias;
- Alterações qualitativas no ativo, emissor ou gestor.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a EFPC de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

8.3. Diretrizes adicionais

Considerando as especificidades dos segmentos/fundos, a EFPC irá observar os seguintes critérios na seleção, avaliação e monitoramento das aplicações:

Fundo de Investimento em Participações

Política de Investimentos 2019 - 2023

Além da normatização prevista na Resolução CMN nº 4.661/2018 e demais normas de competência da CVM, a EFPC irá analisar:

- Observância as regras especialmente aplicáveis ao veículo;	- Observar a vedação de investimento direto ou indireto em cotas de FIP “Investimento no Exterior”;
- Experiência da equipe de gestão com investimentos estruturados	- Níveis de produção e análise de múltiplos de empresas investidas, frente a outras empresas ou negócios;
- Setores de negócios que o fundo tem exposição e em que proporções;	- Critérios objetivos para de seleção de ativos e regras claras na definição do processo de investimentos;
- Pessoa chave ou equipe de especialistas em determinado ramo ou indústria alvo;	- Existência de previsão de vedação de realização de operações de crédito ou qualquer operação com partes relacionadas;
- Análise pormenorizada do plano de negócios, empregando conservadorismo nas projeções;	- Possibilidade de criação de comitê de controle de investimentos, com poderes de veto de investimento;
- Observância do potencial de crescimento da indústria, existência de concorrentes, aspectos tecnológicos e obsolescência dos equipamentos;	- Análise detalhada da política de venda de ativos e plano de liquidação do fundo;
- Avaliação das taxas e custos envolvidos no processo de gestão;	- Avaliação dos principais fatores de risco que envolvem a aplicação e os respectivos mecanismos de mitigação;
- Localização dos ativos, especialmente no que se refere à existência de concorrentes ou estoque de imóveis no sítio imobiliário;	- Criteriosa avaliação das operações já constituídas e compliance das operações e produtos com regulamentos aplicáveis;
- Definição dos processos de due diligence que serão empregados;	- Possibilidade de utilização de opinião independente de especialistas para fins de monitoramento das ações no âmbito dos negócios;
- Estabelecimento de obrigações expressas de controle de passivos por parte do gestor, especialmente de aspectos ambientais e trabalhistas;	- Previsão de cláusulas expressas de responsabilização dos prestadores de serviço em caso de inobservância das regras estabelecidas;
- Previsão de cláusulas expressas de responsabilização dos prestadores de serviço em caso de inobservância das regras estabelecidas;	- Previsão de cláusulas expressas de comunicação imediata de qualquer ato e fato que possa afetar o preço ou a liquidez dos ativos, ou ainda que possam repercutir em riscos adicionais para o fundo.

Fundos Multimercado

Os fundos de investimento multimercado devem estar em constante avaliação de desempenho por meio de aspectos quantitativos e qualitativos, de modo que sejam observados os riscos incorridos, a rentabilidade em comparação aos benchmarks propostos e a aderência frente aos regulamentos e a legislação aplicável às EFPC. É recomendável realizar uma análise comparativa com fundos de investimento que estejam no mesmo perfil de mandato.

Critérios a serem observados:

- Retorno obtido pelas cotas do fundo em intervalos previamente definidos (12, 24, e 36 meses);	- Teses de investimento e respectiva experiência na implementação da estratégia selecionada;
- Volatilidade do fundo;	- Avaliação dos controles de risco adotados (crédito, mercado, liquidez, operacional e legal).
- Estrutura do Gestor e sua Equipe de Gestão (experiência e pessoas envolvidas na gestão de recursos de terceiros, alterações recentes de equipe/estrutura que possam impactar a gestão);	

Fundos Imobiliários

Política de Investimentos 2019 - 2023

Critérios a serem observados:

- Remuneração oferecida de acordo com o risco e comparativos em relação a outros empreendimentos semelhantes (se aplicável);	<p>- Análise jurídica da convenção do condomínio civil e edifício, em se tratando de investimento imobiliário em regime de condomínio, observando-se o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Determinação da forma e das hipóteses de indicação e substituição dos administradores; quórum mínimo para deliberação em assembleias; ✓ Definição da forma de cálculo e de distribuição de resultados; ✓ Estabelecimento de direitos e obrigações dos condôminos nas expansões do empreendimento; ✓ Definição dos procedimentos relativos às assembleias de condôminos; ✓ Enumeração de matérias a serem aprovadas por quórum qualificado, garantindo poder de voto nos assuntos mais relevantes, entre outros: constituição de reservas, aprovação de orçamentos do condomínio e do fundo de promoção comercial, alteração da área construída, aprovação de aportes extraordinários, indicação e substituição de administradores; ✓ Fixação das condições para o exercício do direito de preferência; ✓ Determinação do prazo de vigência;
- Análise da exposição de riscos com base nos parâmetros estabelecidos nas Políticas de Investimentos;	
- No caso de aquisição, alienação, recebimento em dação em pagamento ou outra forma de transferência da titularidade do bem imóvel, realizar avaliação através de empresa especializada, para apuração de valor referencial para negociação, observando os critérios estabelecidos por órgão competente;	
- Elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira internamente ou através de consultoria especializada.	
- Análise jurídica dos contratos de locação, de arrendamento, de administração e de outros relacionados ao investimento proposto;	
- Consistência entre o valor proposto pelo ofertante e o valor referencial obtido na avaliação pelo terceiro;	
- Histórico de desenquadramentos e/ou sanções aplicadas por órgãos reguladores	
- Avaliação dos controles de risco adotados (crédito, mercado, liquidez, operacional e legal);	
- Existência de previsão de vedação de realização de operações de crédito ou qualquer operação com partes relacionadas;	

Segmento Exterior

A aplicação neste segmento requer um grau de transparência e qualidade das informações prestadas pelo gestor do fundo local, haja vista a especificidade de o segmento depender de dados e ações realizadas por fundos situados no exterior. Assim, devem ser avaliados riscos específicos, como a exposição à variação cambial, quando houver, ou a sua mitigação, e se as alocações proporcionam adequada transparência acerca dos ativos e seus riscos.

Devem ser avaliados eventuais riscos de crédito, cambial, liquidez, restrição de acesso às informações, capacidade de pagamento das contrapartes, operações com partes relacionadas em outras jurisdições e aspectos voltados ao controle e custódia externa.

Nesse contexto, a decisão de investimento em fundos que alocam recursos no exterior deve considerar características do mantado e sua capacidade de monitoramento e controle, incluindo, mas não se limitando a:

Política de Investimentos 2019 - 2023

- Modalidade de ativos se ações, títulos soberanos de renda fixa, títulos corporativos, etc.;	- Setores com maior exposição no fundo (ou no índice de referência);
- Países e regiões em que o fundo tem exposição e em que proporções;	- Tipo de gestão se passiva, ativa, valor, dividendos, etc.
- Análise das partes envolvidas (administrador, gestor, custodiante interno e externo, agentes de classificação de risco);	- Análise dos cenários internacionais, levando em consideração os setores e regiões envolvidas.
- Análise das estruturas envolvidas;	

9. SOBRE O PLANO

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso IV;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso I e Art. 5.

A presente política de investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com fluxos de pagamento compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

O Plano ALEPEPREV é estruturado na modalidade de contribuição definida, para todos os seus benefícios, inclusive aqueles decorrentes dos eventos de invalidez e morte, os quais são financiados por contribuições de risco e por seguro contratado com seguradora autorizada a operar no mercado brasileiro.

Dessa forma, o plano está imune a riscos de natureza atuarial relacionados com a longevidade de seus participantes e dependentes, bem como aqueles riscos decorrentes da rentabilidade de seus investimentos.

Portanto, discrepâncias observadas entre os valores estimados das premissas e hipóteses atuariais e os valores reais ocorridos para essas variáveis não influenciam no equilíbrio atuarial do plano e não implicam em quaisquer riscos para o mesmo.

Evidentemente, uma das formas de cálculo dos benefícios de renda pagos pelo plano está vinculada à expectativa de vida do participante ou de seus dependentes, conforme o benefício seja de aposentadoria ou pensão e, nesse caso, a adoção de uma tábua de mortalidade aderente à realidade da população coberta pelo ALEPEPREV é desejável, de forma que o benefício calculado se torne compatível com a expectativa real de vida do beneficiário.

Vale ressaltar que o plano administrado pelo ALEPEPREV, não se enquadra nas características exigidas para a obrigatoriedade de elaboração de estudos de adequação de hipóteses biométricas, demográficas,

Política de Investimentos 2019 - 2023

econômicas e financeiras às características da massa de Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios.

Entretanto, a Entidade, como boa prática de governança, manterá o monitoramento das premissas e a manifestação sobre as mesmas.

As Premissas Atuariais são classificadas como biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, de acordo com a Resolução CGPC n°. 18, de 28/03/2006, e devem estar adequados às características da massa de participantes e assistidos, bem como ao Regulamento do Plano de Benefícios.

Por se tratar de um plano de contribuição definida, as premissas e hipóteses atuariais não têm influência no equilíbrio atuarial do plano de benefícios, uma vez que o mesmo é imune a déficits de natureza atuarial. Apesar dessa característica, algumas premissas necessitam ser adotadas para a elaboração de simulações do valor do benefício futuro ao qual o participante, ainda em atividade, terá direito ao se aposentar, bem como poderá haver necessidade do uso da premissa da tábua de mortalidade quando do cálculo dos benefícios no momento da concessão e anualmente, quando do recálculo, uma vez que uma das formas de recebimento do benefício é decorrente da expectativa de vida do beneficiário. Assim, as premissas eleitas para o plano de benefícios são:

- Taxa Real Anual de Juros: 4,5% a.a (quatro e meio por cento ao ano);
- Indexador do Plano INPC;
- Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários: 100,00%;
- Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios da entidade: 100,00%;
- Hipóteses sobre gerações futuras de novos entrados: Não considerado;
- Hipótese sobre rotatividade: Nula;
- Tábua de mortalidade geral: AT-83;
- Tábua de mortalidade de invalido: AT-83.

É importante ressaltar, ainda, que o plano adota o Regime Financeiro de Capitalização e o Método de Capitalização Financeira individual, não havendo quaisquer cláusulas estatutárias ou regulamentares que proporcionem garantia de rentabilidade mínima nas fases de capitalização e percepção dos benefícios, o que reforça a estrutura atuarial do plano e o torna imune a déficits atuariais, eliminando o efeito.

Política de Investimentos 2019 - 2023

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano de Benefícios ALEPEPREV
Modalidade	Contribuição Definida
Meta ou índice de referência	INPC + 4,50% a.a.
CNPB	2008004856
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)	Gildo Dantas Corrêa de Góis

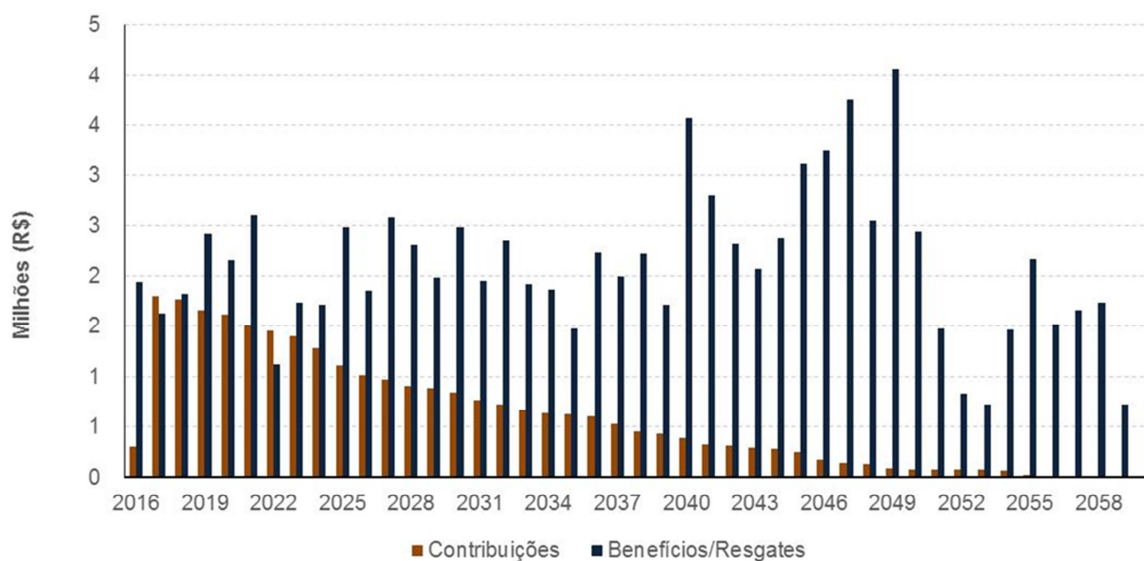
9.1. Passivo Atuarial

Com base nas características do plano, a EFPC realizou o estudo de macroalocação, visando à proposição de uma carteira de investimentos adequada ao passivo do plano, o que propicia a mitigação do risco de descasamento de fluxos entre ativos e passivos.

O controle de riscos em planos de previdência passa necessariamente pela identificação do passivo, que pode consistir em obrigações futuras ou expectativas de retorno de acordo com os tipos de plano de benefícios.

A avaliação do risco atuarial integrado aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios administrados.

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com o fluxo de suas obrigações.



Política de Investimentos 2019 - 2023

Este gráfico representa a distribuição dos fluxos líquidos (benefícios pagos – contribuições) simulados ao longo do tempo com base na evolução do passivo.

O Estudo de ALM - *Asset Liability Management* (gerenciamento de ativos e passivos) - busca oferecer uma solução mais adequada para definição de regras que objetivam a preservação do equilíbrio e da solvência dos planos tendo como foco a gestão de riscos com base na compreensão dos fatores determinantes no resultado de um plano. O estudo deve ser revisado periodicamente e sua elaboração deve:

- Considerar as classes de ativos elegíveis, bem como dados adicionais de liquidez, risco de mercado, risco de crédito e horizonte de investimentos;
- Apresentar como resultado uma carteira que proporcione retornos compatíveis com a meta atuarial e que minimize a probabilidade de déficit atuarial;
- Adotar os limites para cada classe de ativos respeitando as restrições legais e os limites utilizados para parametrização do modelo.

10. ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso I;
Resolução CMN nº 4.661, Capítulo V, Seção II.

A Resolução CMN 4.661/2018 estabelece que os planos devem definir em sua política a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação. Segundo o Guia PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, os limites máximos e mínimos planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da política de investimento devem ser efetivamente representativos da estratégia de alocação de cada plano de benefícios, portanto mais restritivos que a legislação vigente.

A modalidade do plano de benefícios, seu grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos: as metas de resultado do plano de benefícios e dos segmentos de aplicação; a alocação dos recursos nos diversos segmentos; os limites máximos de aplicação em cada segmento e ativo; indexadores e prazos de vencimentos dos investimentos; a escolha por ativos que possuem ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros.

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como o “alvo” para a alocação em cada tipo de mandato que compõe esses segmentos:

Política de Investimentos 2019 - 2023

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	98,65%	90,00%	100,00%
Renda Fixa CDI (Tradicional)		59,43%		
Renda Fixa Inflação		27,22%		
Renda Fixa Crédito CDI*		4,98%		
Renda Fixa Crédito Inflação*		7,02%		
Renda Variável	70%	1,34%	0,00%	10,00%
Estruturado	20%	0,00%	0,00%	5,00%
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	20,00%
Operações com participantes	15%	0,00%	0,00%	0,00%
Exterior**	10%	0,00%	0,00%	5,00%

* Como as alocações nessas classes são relativamente baixas, os investimentos nas mesmas podem ser realizados através de fundos de investimentos; ** O ALEPEPREV não realizará investimentos diretos em ativos classificados como "Investimento no Exterior". Entretanto, é permitido o investimento indireto, através de fundos de ações e multimercados, respeitando-se tanto o regulamento do fundo quanto o limite legal de alocação, conforme a coluna de Alocação Máxima.

A alocação objetivo disposta nesta política de investimentos deve ser compreendida como uma diretriz de alocação, com o intuito de balizar os investimentos no longo prazo.

A estratégia de alocação dos recursos garantidores do Plano de Benefícios foi definida a partir da análise das modalidades de investimentos listadas a seguir.

Modalidade	Horizonte de Investimento	Principais riscos considerados	Retorno real esperado (Horizonte de 5 anos)
DI / SELIC (Títulos públicos e títulos de instituições financeiras com rating igual ou superior a Nota "A-" ou similar pela agência de classificação de risco de crédito)	A partir de 3 meses	Reinvestimento: a tendência é que esse retorno não se sustente no longo prazo. De crédito: o risco de default dos títulos emitidos pelas instituições financeiras	Entre 2,5% e 4,5% ao ano
Títulos atrelados à inflação (Títulos soberanos atrelados ao IPCA)	A partir de 2 anos	Reinvestimento: a tendência é que esse retorno não se sustente no longo prazo. De mercado: possibilidade de elevação das taxas pelas quais os títulos são negociados	Entre 3,0% e 5,5% ao ano
Títulos pré-fixados (Títulos soberanos pré-fixados e futuros)	A partir de 12 meses	De mercado: possibilidade de elevação das taxas pelas quais os títulos são negociados	Entre 3,0% e 5,5% ao ano
Crédito Privado (High Yield) - (Risco de instituições financeiras com rating inferior a Nota "A-" ou similar pela agência de classificação de risco de crédito, e de empresas não financeiras)	Conforme investimento	De mercado: possibilidade de elevação das taxas pelas quais os títulos são negociados. De liquidez: o mercado secundário pouco desenvolvido desfavorece a negociação desses títulos, caso haja necessidade. De crédito: o risco de default é o mais expressivo nessa modalidade.	Entre 3,5% e 6,5% ao ano
Direitos Creditórios (FIDCs) - (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios e FICs de FIDCs)	Conforme investimento	De crédito: o risco de não pagamento dos recebíveis por parte dos devedores. De liquidez: o mercado secundário pouco desenvolvido desfavorece a negociação desses títulos, caso haja necessidade. De estrutura: risco de	Entre 3,5% e 6,5% ao ano

Política de Investimentos 2019 - 2023

		ineficiência das regras de marcação das diferentes cotas do fundo, da execução de garantias e das cláusulas de fechamento do fundo, por exemplo	
Fundos Multimercados (Fundos que buscam retorno absoluto a partir do investimento em diversas classes de ativos, como juros, moedas e ações)	A partir de 12 meses	De mercado: as oscilações de preços nos mercados podem acarretar perdas. O nível de risco a que cada fundo está exposto depende da estratégia de investimento. De gestão: expertise e manutenção da equipe que está à frente do fundo.	Entre 3,5% e 6,5% ao ano
Fundos Imobiliários (Fundos que aplicam em empreendimentos imobiliários e em recebíveis oriundos do aluguel de imóveis, entre outros)	A partir de 2 anos	De vacância: risco de o imóvel ficar desocupado, interrompendo o fluxo de recebíveis de aluguel. De desenvolvimento: nos casos em que o fundo atua diretamente na construção de um empreendimento imobiliário. De crédito: risco de inadimplemento por parte do(s) inquilino(s).	Entre 6,0% e 9,0% ao ano
Fundos de Participação (Private Equity) - (Fundos que investem e participam da gestão de empresas de capital fechado com o propósito de alavancar seu desempenho)	Conforme investimento	De estratégia: risco de insucesso do projeto de melhoria da(s) empresa(s) investida(s). De gestão: expertise e manutenção da equipe que está à frente do fundo. De saída: possível dificuldade de negociação, ou de abertura de capital, da empresa para realização do resultado	Entre 8,0% e 12,0% ao ano
Fundos de ações indexados passivos (ETFs e fundos com baixo tracking error)	A partir de 2 anos	De mercado: as oscilações de preços nos mercados podem acarretar perdas.	Entre 7,5% e 10,0% ao ano
Fundos de ações indexados ativos (ETFs e fundos com alto tracking error)	A partir de 2 anos	De mercado: as oscilações de preços nos mercados podem acarretar perdas. De gestão: expertise e manutenção da equipe que está à frente do fundo.	Entre 8,5% e 12,0% ao ano
Fundos de ações segmentados (Fundos small caps, dividendos e geração de valor, além dos fundos setoriais, como os de energia, consumo e indústria)	A partir de 3 anos	De mercado: as oscilações de preços nos mercados podem acarretar perdas.	Entre 8,0% e 11,0% ao ano
Fundos de ações ativistas (Fundos em que o gestor compra ações listadas e faz um trabalho de longo prazo com vistas a melhorar a empresa)	A partir de 3 anos	De mercado: as oscilações de preços nos mercados podem acarretar perdas. De estratégia: risco de insucesso do projeto de melhoria da(s) empresa(s) investida(s). De gestão: expertise e manutenção da equipe que está à frente do fundo. De saída: possível dificuldade de negociação, ou de abertura de capital, da empresa para realização do resultado.	Entre 8,0% e 12,0% ao ano

10.1. Investimentos Táticos

Os limites mínimo e máximo estabelecidos no quadro de alocação têm por objetivo dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

10.2. Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso II.

A Instrução Normativa exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	INPC + 4,50% a.a.	INPC + 4,50% a.a.
Renda Fixa	INPC + 4,50% a.a.	INPC + 4,50% a.a.
Renda Variável	IBOVESPA	INPC + 10,00% a.a.
Estruturado	INPC + 8,00% a.a.	INPC + 8,00% a.a.
Imobiliário	-	-
Operações com Participantes	-	-
Exterior	-	-

10.3. Rentabilidades Auferidas

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso III.

SEGMENTO	2014	2015	2016	2017	2018*	ACUMULADO
Plano	12,79%	10,22%	19,01%	11,08%	6,63%	75,24%
Renda Fixa	13,05%	10,48%	18,85%	10,93%	6,62%	75,57%
Renda Variável	-1,11%	-6,82%	31,05%	23,57%	7,39%	60,25%
Estruturado	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Imobiliário	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Operações com Participantes	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Exterior	NA	NA	NA	NA	NA	NA

*Rentabilidade auferida até outubro de 2018.

Política de Investimentos 2019 - 2023

Conforme registrado na ata do Conselho, a rentabilidade auferida no ano 2018 será atualizada posteriormente à aprovação da política de investimentos a fim de cumprir a obrigatoriedade estabelecida pela Instrução PREVIC nº 06/2018.

11. LIMITES

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea d;
Resolução CMN nº 4.661, Capítulo V e VI.

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e alterações posteriores, conforme tabelas abaixo.

11.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
		b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
		c	ETF Renda Fixa		80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	20%
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		20%
		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
		d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
		e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
		f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%
22	-	-	Renda Variável	70%	10%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança.	70%	10%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + ETF de sociedade de capital aberto	50%	10%
	III	-	<i>Brazilian Depositary Receipts – BDR</i> classificados como nível II e III.	10%	10%

Política de Investimentos 2019 - 2023

	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros.	3%	3%
23	-	-	Estruturado	20%	5%
	I	a	FIP (cotas de fundos de investimento em participações)	15%	5%
	I	b	FIM (cotas de fundos de investimento classificados como multimercado) e FICFIM (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado)	15%	5%
	I	c	FAMA (cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”)	15%	5%
	II	-	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	5%
24	-	-	Imobiliário	20%	20%
	I	-	FII (cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	20%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		20%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		20%
	-	-	Estoque imobiliários		0%
25	-	-	Operações com Participantes	15%	0%
	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	0%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		0%
26	-	-	Exterior	10%	5%
	I	-	FI e FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	5%
	II	-	ETF índice do exterior negociado em bolsa de valores do Brasil		5%
	III	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior” – 67%		5%
	IV	-	FI e FICFI com o sufixo “Investimento no Exterior”		5%
	V	-	<i>Brazilian Depositary Receipts</i> – BDR classificados como nível I e FIA - BDR nível I (cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”)		5%
	VI	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos anteriores.		5%

11.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

11.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea e;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela EFPC, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora. Entretanto, conforme disposto no art. 27, §4º, da Resolução CMN nº 4.661/2018, o processo de aquisição destes ativos requer uma análise adicional, que se aplica **somente no ato de aquisição** de ativos de emissão do patrocinador e seus coligados.

Esta **análise de limite restritivo de alocação por emissor**, consiste em restringir a entrada de ativos de emissão do patrocinador(ou seu conglomerado econômico), quando já são devidos valores relativos a dívidas e déficits que serão suportados pelo próprio patrocinador junto ao plano, evitando o potencial risco de ruína do plano decorrente de excessiva dependência em relação ao desempenho econômico e financeiro do patrocinador.

Este limite restritivo não deve ser aplicado para fins de monitoramento de desenquadramentos, seu uso destina-se a dimensionar a máxima entrada de ativos financeiros na carteira do plano, em razão de pré-existência de obrigações pendentes de adimplemento do patrocinador perante o plano.

Assim, a EFPC deve observar no ato de **aquisição de ativos de emissão de patrocinador do plano**, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do **limite restritivo de alocação por emissor** (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora **	10%	0%

Para fins de verificação dos limites de alocação por emissor, a EFPC deve computar, quando da aquisição de ativos financeiros de emissão da patrocinadora, os seguintes valores:

Total da Dívida Contratada + Total do Déficit Equacionado + Total do Déficit Acumulado (parcela a ser suprida pelo patrocinador do plano) / RG x 100% = valor percentual dos RG que estão bloqueados para novas aplicações.

Limite legal - valor percentual dos RG que estão bloqueados para novas aplicações = % dos RG do plano que delimitam o teto de aplicações em ativos de emissão do patrocinador e dos demais integrantes de seu conglomerado econômico.

Política de Investimentos 2019 - 2023

Esse % máximo de aplicação irá limitar a aplicação em ativos financeiros emitidos pelo patrocinador e demais empresas do seu respectivo grupo econômico.

O uso deste parâmetro restritivo de alocação por “emissor” que é patrocinador do plano deve ser observado no ato de aquisição de ativos financeiros de emissão da patrocinadora.

Para fins de monitoramento do enquadramento da carteira, deve-se observar a regra geral de alocação por emissor, considerando a natureza do patrocinador.

11.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	POLÍTICA
28	I	-	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	25%
	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
	II	b	FIDC e FIC-FIDC **	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado **, FIP ***	25%	25%
		e	FII e FIC-FII **	25%	25%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26**	25%	25%
		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
		III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário*	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%

* Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

§ 2º O limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II do caput

** não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

*** não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

12. RESTRIÇÕES

Antes de executar as operações, a EFPC verifica se a ação pretendida está de acordo com as disposições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/18 e não incorre em qualquer das vedações previstas na referida norma.

Política de Investimentos 2019 - 2023

Cabe ressaltar que as restrições para aplicação em ativos financeiros estabelecidas nos tópicos a seguir são válidas somente para operações que a EFPC possui efetivo poder de gestão.

- É vedada operações de imóveis e empréstimos a participantes, bem como a concessão de financiamentos imobiliários, previstos no Segmento de Operações com Participantes, durante a vigência desta Política de Investimentos;
- É vedada a realização de investimentos em Parcerias Público-Privadas (PPPs);
- É vedada a realização de investimento em títulos de emissão de governos estaduais ou municipais em fundos exclusivos e carteira própria;
- É vedada a realização de investimentos em papéis securitizados pelo Tesouro Nacional em fundos exclusivos e carteira própria;
- É vedada a realização de investimentos em TDAs e Moedas de Privatização em fundos exclusivos e carteira própria;
- É vedada aquisições de títulos classificados como grau especulativo em fundos exclusivos e carteira própria, respeitando-se a Política de Risco de Crédito deste Documento;
- É vedada a realização de investimentos diretos em ativos classificados como “Investimento no Exterior”. Entretanto, é permitido o investimento indireto, através de fundos de ações e multimercados, respeitando-se tanto o regulamento do fundo quanto o limite legal de alocação, conforme a coluna de Limite Superior, constante do item 14 deste documento.

13. DERIVATIVOS

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso V;
Resolução CMN nº 4.661, Capítulo VIII.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018, o controle de exposição será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções.

Caso a EFPC decida aplicar em fundo de investimento que autorize a operação de derivativos em seu regulamento/política de investimento, deverá instruir o processo de seleção e análise do fundo com parecer que verse expressamente sobre os objetivos para a escolha da utilização de derivativos.

O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento.

14. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela EFPC ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

15. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea b;
Resolução CMN nº 4.661, Capítulo II, Seção II.

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.661/2018, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. Da mesma forma, o GUIA PREVIC –

Melhores Práticas em Investimentos sugere diversos controles que devem ser levados em consideração quando da análise dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela EFPC.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e por esta Política de Investimento.

15.1. Risco de Mercado

Segundo o Art. 10 da Resolução CMN nº 4.661/2018, as Entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através de duas ferramentas estatísticas: (i) *Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)* e (ii) *Stress Test*. O *VaR (B-VaR)* estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

15.1.1. B-VaR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.

Política de Investimentos 2019 - 2023

- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Renda Fixa CDI (Tradicional)	100% CDI	B-VaR	0,50%
Renda Fixa Inflação	IMA-B	B-VaR	1,50%
Renda Fixa Crédito CDI	CDI + 1,00% a.a.	B-VaR	2,50%
Renda Fixa Crédito Inflação	INPC + 6,00% a.a.	B-VaR	3,00%
Renda Variável Passiva	IBOVESPA	B-VaR	3,00%
Renda Variável Ativa	IBOVESPA + 6,00% a.a.	B-VaR	15,00%
Multimercados Estruturados	CDI + 3,00% a.a.	B-VaR	6,00%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

15.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreçamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: B3 (nova denominação da BM&F Bovespa)
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda.

O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

15.2. Risco de Crédito

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 10, § 2º; Art. 26, § 1º, Inciso I e Art. 26, § 2º e § 6º.

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os *ratings* dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas em relação à estrutura dos ativos.

15.2.1. Abordagem Qualitativa

Para a tomada de decisão sobre um possível investimento em um papel de crédito, a EFPC deve considerar as características, garantias e fontes de risco do ativo em si.

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimentos), cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições estabelecidas no regulamento do fundo.

Sugere-se que a análise considere os seguintes pontos:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança,

controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada, além da necessidade de se observar as diretrizes gerais mencionadas nesta política, é necessária, também, a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

Em caso de operações mais complexas, recomenda-se encaminhar a documentação para uma análise jurídica.

Comparação da *duration* e fluxo de caixa

A *duration* de uma operação pode ser considerada na tomada de decisão de forma a ordenar a preferência, quanto a operações de mesmo retorno e diferente *duration*, sendo, portanto, uma variável de análise importante.

Análise do impacto de nova operação na carteira

Para completar a análise, depois de consideradas as características individuais da operação e de compará-la com alternativas disponíveis, é necessário analisar o impacto da inserção deste papel na carteira atual. Esta análise também deve ter um aspecto quantitativo preponderante, sem perder de vista as metas atuariais e os critérios de enquadramento da carteira.

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

15.2.2. Abordagem Quantitativa

A Entidade poderá utilizar, entre outros instrumentos, para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Política de Investimentos 2019 - 2023

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior à classificação mínima apresentada a seguir:

RATING MÍNIMO PARA CLASSIFICAÇÃO COMO GRAU DE INVESTIMENTO		
(POR AGÊNCIA, PRAZO E MODALIDADE DE APLICAÇÃO) – ESCALA BRASILEIRA		
Agência de Classificação de Risco	Emissões Bancárias	Outras Emissões
Fitch Ratings	BBB-(bra)	BBB-(bra)
Moody's	Baa3.br	Baa3.br
Standard & Poor's	brBBB-	brBBB-

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

15.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição à ativos não elegíveis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Política de Investimentos 2019 - 2023

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 20 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	50%
Grau Especulativo	10%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não discricionário). Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

15.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

Para fins de mensuração e análise deste risco, serão utilizados os indicadores com objetivo de evidenciar a capacidade do plano para honrar as obrigações com os participantes no curto e médio prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

15.3.1. Indicadores para evidenciar a capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo)

A Entidade acompanhará os indicadores seguintes para evidenciar a capacidade de pagamento de suas obrigações com os participantes. Tais indicadores foram baseados nos índices de liquidez

Política de Investimentos 2019 - 2023

desenvolvidos pela PREVIC e publicados no Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar, com adaptação de metodologia para adequação das informações disponíveis.

Não serão estabelecidos parâmetros mínimos, sem prejuízo de vir a agir quando os níveis dos índices a seguir apresentados estiverem abaixo de 1.

Índice de Liquidez Global (ILG)

O índice de liquidez global (ILG) tem por objetivo mensurar a disponibilidade de ativos líquidos, independentemente dos respectivos prazos de vencimento ou da volatilidade, para fazer frente às obrigações com participantes projetadas para cinco anos.

Por ativos líquidos entende-se o composto do total de títulos públicos, títulos privados de renda fixa, operações compromissadas em carteira e fundos de renda fixa e renda variável sem restrição para resgates. O índice compara esse montante de liquidez, frente ao fluxo atuarial líquido (total dos fluxos de benefícios subtraídos dos fluxos de contribuições de ativos e assistidos) estimado para os próximos cinco anos, descontada da meta definida na última avaliação atuarial.

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de ativos com liquidez em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando que não há insuficiência de ativos para cobrir as obrigações.

Quanto maior o ILG, maior a flexibilidade para a realização de ativos e evitar perdas decorrentes da necessidade de negociar sob condições adversas de mercado, a preços inferiores aos estabelecidos como meta quando adquiridos.

Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP)

O índice de liquidez de curto prazo (ILCP) relaciona o valor presente (VP) dos títulos de renda fixa em carteira (títulos públicos, títulos privados e operações compromissadas) de prazos de vencimentos curtos (até cinco anos) com os VP das obrigações atuariais líquidas das contribuições, no mesmo prazo (até cinco anos).

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de renda fixa em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando menor necessidade de realizar outros ativos para cobrir as obrigações no período de referência. Portanto, o ILCP maior tende a reduzir a exposição ao risco de mercado.

15.3.2. Redução de Demanda de Mercado (Ativo)

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do controle do percentual da carteira que pode ser negociado em determinado período, adotando como premissa a utilização de 20% do volume médio negociado nos últimos 21 dias úteis, para cada ativo presente na carteira e/ou fundos exclusivos. No caso dos demais fundos, será utilizado o prazo de cotação divulgado em regulamento.

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
21 dias úteis	10%
1 ano	30%
5 anos	50%

15.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

15.5. Risco Legal

Alguns trabalhos acerca do risco legal definem que ele pode ser subdividido em pelo menos quatro dimensões:

- Perdas decorrentes da violação de regras e da legislação aplicável;
- Perdas decorrentes de falta de clareza, imprecisão ou insuficiência de informações nos contratos;
- Perdas decorrentes de erros na aplicação da lei;
- Perdas decorrentes da criação de novos tributos.

Para mitigar esses riscos, o ALEPEPREV adotará as seguintes medidas de controle:

Tipo de risco	Formas de controle adotadas
Violação da legislação aplicável.	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboração de relatórios de enquadramento dos investimentos em relação à legislação aplicável; - Elaboração de relatórios de enquadramento dos investimentos em relação à Política de Investimentos do ALEPEPREV; - Observação das regras e restrições estabelecidas nos regulamentos dos fundos de investimentos dos quais o ALEPEPREV compra cotas.
Falta de clareza, imprecisão ou insuficiência de informações nos contratos.	<ul style="list-style-type: none"> - Os contratos firmados com gestores e prestadores de serviços serão previamente analisados pela assessoria jurídica do ALEPEPREV.
Erros na aplicação da lei	<ul style="list-style-type: none"> - Sempre que necessário, o ALEPEPREV recorrerá a profissionais capacitados para defender seus interesses na esfera legal.
Criação de novos tributos	<ul style="list-style-type: none"> - Esse é um risco que não se aplica aos fundos de pensão, que, por lei, são isentos de tributos como o imposto de renda. Qualquer outro tipo de tributo deverá ser analisado pela assessoria jurídica do ALEPEPREV.

15.6. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Política de Investimentos 2019 - 2023

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

15.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VI;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 10, § 4º.

Os princípios socioambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade socioambiental.

A observância dos princípios socioambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir regras de investimento responsável.

Como a Entidade possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que ao longo da vigência desta política, os princípios socioambientais serão observados sempre que possível, sem adesão formal a protocolos e regras. A entidade procurará pautar-se por seu entendimento sobre a responsabilidade socioambiental antes de qualquer tomada de decisão, observando prioritariamente os seguintes elementos:

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA
<ul style="list-style-type: none"> - Geração de produtos e serviços que agreguem valor aos clientes; - Incentivo à inovação tecnológica; - Assegurar a adoção das melhores práticas de proteção aos direitos dos sócios/acionistas/investidores; - Comprometer-se com a geração de valor aos sócios/acionistas/investidores; - Empresas que optem por segmentos especiais de listagem destinados à promoção de práticas diferenciadas de transparência e de governança corporativa; - Empresas que incentivam a geração de renda (desenvolvimento de pequenos produtores ou cooperativas); - Precificação de negócios por valor justo.

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
<ul style="list-style-type: none"> - Geração e disposição de resíduos de forma responsável, inclusive lixo eletrônico; - Utilização sustentável de recursos naturais; - Indução de boas práticas ambientais para seus fornecedores e consumidores; - Produtos e serviços voltados para o mercado ambiental; - Políticas construídas intuito de minimizar os impactos ambientais associados às suas atividades;

Política de Investimentos 2019 - 2023

- Adotem programa de consumo responsável em suas dependências, otimizando o uso de água, energia e papel;
- Gerenciem as emissões de gases de efeito estufa;
- Signatárias de entidades que promovem certificações de responsabilidade ambiental;
- Participem de projetos voltados à preservação ambiental;

SUSTENTABILIDADE SOCIAL

- Combate a discriminações, de assédio, corrupção, extorsão e propina;
- Ações sociais;
- Erradicação de trabalho infantil, forçado, análogo ao escravo e escravo;
- Melhorias nas condições de trabalho;
- Proteção dos direitos humanos;
- Respeito à diversidade;
- Garantir uma gestão eficiente dos riscos;
- Promoção da inclusão social;
- Empresas que apoiam o desenvolvimento artístico e cultural.

GOVERNANÇA DOS INVESTIMENTOS

- Empresas que apliquem e promovam os princípios da boa governança corporativa;
- Empresas que apliquem e promovam código de conduta ética;
- Promover, induzir e assegurar boas práticas de transparência, prestação de contas e governança corporativa;
- Não autorizem a realização de negócios com parte relacionadas.

16. CONTROLES INTERNOS

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso IV e Art. 7, § 1º e § 2º.

16.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.

Política de Investimentos 2019 - 2023

Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

17. DESENQUADRAMENTOS

DESENQUADRAMENTO		
ATIVO	PASSIVO	TRANSITÓRIO
<p>Ocasionado por erros ou falhas internas:</p> <p>Imediata correção;</p> <p>Comunicar à Diretoria Executiva, para providências;</p> <p>Informar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;</p> <p>Conselho fiscal deve incluir o evento no relatório semestral de controles internos;</p> <p>Deve gerar procedimento de revisão de processos de controle internos, com prazo para adequação formal dos mesmos.</p> <p>Desenquadramento gerado por terceiros:</p> <p>Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos.</p> <p>Passível de sanções ao gestor e ao administrador de recursos, que podem incluir ações que vão desde a sua advertência formal, passando por resgate de recursos, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio dos</p>	<p>Regra geral:</p> <p>Os desenquadramentos de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente.</p> <p>Deve ser corrigido em até 2 anos da sua data de ocorrência</p> <p>A EFPC fica impedida, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados.</p> <p>Regra para fundos:</p> <p>A EFPC tem até sessenta dias a partir da data de cada integralização para enquadrar-se aos limites de alocação por emissor previstos no art. 28, inc. II da Res. CMN nº 4.661/2018.</p>	<p>Investimentos realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.661/2018, de 25/05/2018:</p> <p>Investimentos, que se tornaram desenquadrados por causa de alterações nos limites e requisitos estabelecidos ou modificados pela nova resolução, poderão ser mantidos até a data do seu vencimento ou de sua alienação, conforme o caso.</p> <p>A EFPC fica impedida de efetuar novas aplicações nesses investimentos, até que se observe o enquadramento conforme prevê a nova resolução.</p> <p>Poderão ser realizadas as integralizações das cotas, quando decorrentes de compromissos formalmente assumidos pela EFPC, antes de 25/05/2018, nos seguintes instrumentos:</p> <p>I - FIDC e FICFIDC;</p> <p>II - FIP; e</p> <p>III - FII ou FICFII.</p> <p>Investimentos em imóveis realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.661/2018, de 25/05/2018:</p> <p>Em até doze anos (até 24/05/2030), a EFPC deverá alienar o estoque de imóveis e</p>

<p>planos.</p> <p>Deve ser incluído no monitoramento dos serviços prestados e na avaliação periódica do prestador de serviços.</p> <p>Deve ser informado à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.</p> <p>Caberá ao AETQ e ARGR providenciarem o necessário para a correção do fato e desenvolvimento de soluções para evitar sua recorrência.</p>		<p>terrenos pertencentes à sua carteira própria ou constituir FII para abrigá-los.</p>
--	--	--

18. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo I, Seção VI, Art. 10;
IN nº 08, Art. 4, Inciso III;
Resolução CMN nº 4.661, Capítulo IV.

CONTROLE	
Aprovação Diretoria Executiva	28/11/2018
Aprovação Conselho Deliberativo	30/11/2018
Encaminhamento Conselho Fiscal	03/12/2018
Publicação no site da EFPC:	27/12/2018
Encaminhamento à Previc	27/12/2018

Política de Investimentos 2019 - 2023

DIRETORIA EXECUTIVA

Gildo Dantas Corrêia de Góis
Diretor Presidente

Flávia Zirpoli Sobral
Diretora Administrativo e Financeira

Joao B. Borges Barros Junior
Diretor de Seguridade

Mauricyo Garcia Sforcin
CPF 106.672.998-07

Guilherme Rafael Antonelli Molina Benites
CPF 294.269.348-71



Política de Investimentos 2019 - 2023

